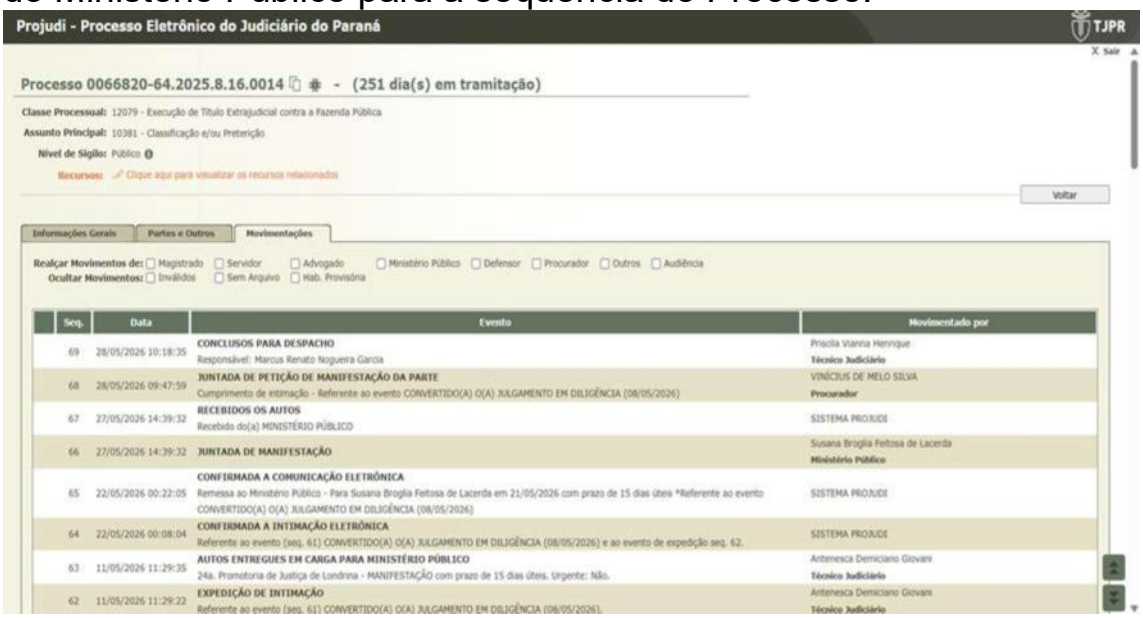
REUNIÃO Nº 716 — Ata da reunião extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Londrina - UEL, realizada no dia 01 de junho de 2026.

No dia 01 do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, na sala dos Conselhos, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a presidência do Vice-Reitor, Profª Dr. Airton José Petris, com a presença dos seguintes Conselheiros: Sandra Maria Simonelli, Cristiano Medri, Marcelo Alves de Carvalho, Roberta Puccetti, Ivanoe De Cunto, Andréia Bendine Gastaldi, Marco Antonio Neves Soares, Larissa Bobroff Daros, Regis Garcia, Marcela Zanetti Corazza, Suhaila Mahmoud Smaili Santos, Patrícia Chimin Perandini, Elen Julciléia Romão Sartori Braz, Gilselena Kerbauy Lopes, Fátima Mitsie Chibana Soares, Patrícia Ayub da Costa, Ângela Pereira Teixeira Victória Palma, Silmara Sartoreto de Oliveira, Jacques Duílio Brancher, Ricardo Lopes Fonseca, Ulisses de Padua Pereira, Célio dos Santos Costa, Vitor Hugo de Carvalho Mendes e Paulo Liboni. Ausências justificadas: Reitora Profª Dra. Marta Regina Gimenez Favaro, Eddy Krueger, Letícia Gorri Molina, Adriana Lourenço Soares Russo e Silvia Meletti. Convidado: Leandro Altimari e Alberto Duran Gonzales. I. **ORDEM DO DIA. 1) Processo 25.928.497-0 - PRORH - deliberar acerca da minuta de Resolução que modifica o Anexo da Resolução CEPE nº 034/2024, que regulamenta "A reserva de vagas em Concursos Públicos para a Carreira de Magistério Superior da UEL (Relator: Prof. Dr. Marco Antonio Neves Soares) (PEDIDO DE VISTA**). O Prof. Airton Petris passou a palavra ao Prof. Marco Antonio, que procedeu à leitura do seu parecer de vista, com o seguinte teor: "O pedido de vista visou a atuação como guardiões da Resolução CEPE nº 034/22024, uma vez que ela representa um avanço inclusivo desta instituição de ensino no campo das Ações Afirmativas e da democracia universitária. Aqui, caminhamos com a defesa da não alteração da Resolução CEPE nº 034/2024 e seu Anexo, em função das razões que apresentamos abaixo. EM RELAÇÃO À MINUTA: O Art. 11 da Minuta (Folha 15) versa sobre a proibição de recálculo, o que poderá ser interpretado de forma ampla e conflitar com o direito recursal do Art. 4º da Resolução CEPE Nº 034/2024. Questiona-se: Por que a não previsão de recálculo? Na Minuta, o Art. 4º, §2.º, aponta que na respectiva modalidade, om número de vagas reservadas em cada área/subárea não poderá ser superior ao número de cotistas com a inscrição homologada na área/subárea. Esta

previsão contraria o Art. 2º da Resolução CEPE Nº 034/2024, que indica que “a reserva de vagas para candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) será de 10% (dez por cento) e será calculada com base no total de vagas ofertadas pelo Edital de abertura do certame e eventuais ampliações, observadas as áreas/subáreas definidas para atender as reservas). Aqui o problema consiste na questão recursal: A homologação ou não de cotistas definirá a existência de vagas. A Resolução CEPE nº 034/2024, nos seu Art. 2.º, §1.º, usa arredondamento para cima (inteiro subsequente) para a contagem total de vagas PcD e negros/as. Na Seção I da Minuta proposta, que versa sobre a reserva linear (Folha 13), prevê o arredondamento para o inteiro anterior. Ainda, a Resolução CEPE nº 034/2024 usa o total global de vagas para cotistas, mas a Minuta usa por área/subárea na etapa linear. Embora as vagas reservadas linearmente possam ser compensadas, em tese, pelas etapas de demanda e ordem, tal fato pode implicar na redução de vagas para as cotas; principalmente em Editais com poucas vagas por área/subárea. Para fins de verificação dos benefícios do arredondamento para o inteiro anterior, solicita-se a aplicação de dados reais por exemplo, dados do último concurso. Dito de outra maneira, a fórmula não muda, mas a interpretação sim! Por consequência, o resultado também pode ser alterado, no sentido de redução das vagas! EM RELAÇÃO AO PARECER DA PJU: Apesar da justificativa de que a atual Proposta não altera a fórmula já em uso, há indicações no Parecer da PJU em Anexo à Proposta, que apontam para alteração do texto da Resolução CEPE nº 034/2024, do qual citamos a indicação de supressão do Art. 1º da referida Resolução, Folha 24 do Processo. Embora tenha sido feita a Errata verbalmente, não podemos desconsiderar que a inclusão deste trecho no Parecer da PJU compromete os objetivos da alteração proposta. Ainda em relação ao Parecer da PJU, podemos ler no último parágrafo da Folha 20 do Protocolo (Processo nº 25.928.497-0) que a proposta apresentada sugere a alteração da Resolução CEPE nº 034/2024 e não do seu Anexo, sendo seguida por oito alíneas. Todos estes aspectos citados caminham para a alteração objetiva da Resolução CEPE nº 034/2024 não se tratando apenas de um processo de detalhamento do seu Anexo. Assim, os fundamentos aqui apresentados dão razão à nossa posição no sentido de não alteração de qualquer natureza da Resolução CEPE nº 034/2024 e seu Anexo, já que não foi relatado até aqui qualquer problema em relação a sua aplicação e cita-se como exemplo o concurso anterior, Edital PRORH/COPS-UEL nº 096/2025. Pensamos que a linguagem do Anexo da Resolução CEPE nº 034/2024, que aparenta ser a única

intenção da Minuta em questão, e que é apontada como não acessível, não se apresenta como um problema para concursos públicos futuros. Partindo deste entendimento, questiona-se: quais as reais intenções de alteração da Resolução CEPE nº 034/2024? Outro ponto que nos chamou a atenção diz respeito a afirmação apresentada no Parecer da PJU que, mesmo não tendo relação direta com o objeto do Processo, se contradiz com a definição da própria Resolução sobre quem é considerado/a negro/a para o acesso às cotas em concursos públicos. [FOLHA 23]. No que concerne ao objeto e a finalidade do ato administrativo proposto o interesse público primário idealizado com a propositura do presente ato é adequado às finalidades previstas no Estatuto da Igualdade Racial e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais. Esse fragmento apresenta interpretação restritiva incompatível com a própria definição normativa de população negra prevista na Lei nº. 12.288/2010; considerando que o Estatuto da Igualdade Racial define população negra como “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga”. (Art. 1º, parágrafo único, inciso IV), sem estabelecer qualquer exigência de nacionalidade brasileira; considerando que a referida legislação também reconhece discriminação racial ou étnico-racial fundada em “raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica. (Art. 1º, parágrafo único, inciso I); considerando que o art. 4º prevê a adoção de programas e políticas de Ação Afirmativa voltadas ao enfrentamento das desigualdades étnicas; e considerando que a exclusão de migrantes negros/as das políticas de cotas produz interpretação incompatível com a finalidade antidiscriminatória/reparatória do Estatuto da Igualdade Racial, os quais a Resolução CEPE nº 34/2024 segue. RECOMENDA-SE: A) Votação da manutenção da Resolução CEPE nº 034/2024, em sua integralidade, incluso seu Anexo. B) Caso seja mantida a proposta de alteração da Resolução CEPE Nº 034/2024 (Ou seu Anexo), que o Processo nº 25.928.497-0 retorne para discussão nas bases [Departamentos e Centros de Estudos]. COMPLEMENTA-SE: Conforme indicado anteriormente, reforçamos a necessidade de um entendimento ampliado sobre as cotas que

contemple, tanto a compreensão da finalidade do Estatuto da Igualdade Racial, quanto da sua aplicação prática no contexto dos concursos públicos. Justificamos nossa preocupação: a decisão final da Ação Civil Pública (Processo Nº 0066820-64.2025.8.16.0014), movido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, encontra-se sob judice. A justiça solicitou a manifestação da UEL e do MP (Ministério Público) em relação à solicitação de habilitação no processo como assistente de um dos então concorrentes afetados pela referida retificação e que contrariou a Resolução CEPE nº 034/2024. Como podemos observar, através do print abaixo, houve o registro da manifestação da UEL no dia 28/05/2026 e aguarda-se a manifestação do Ministério Público para a sequência do Processo.



Sobre o recurso da UEL na segunda instância (em relação a uma Liminar em favor dos participantes do concurso público anterior, expedida pela justiça), informamos que entrará em pauta para julgamento entre os dias 15 e 19 de junho/2026.



Londrina, 31 de maio de 2026. Prof. Dr. Marco Antonio Neves Soares

Conselheiro do CEPE. Prof. Airton observou que a discussão foca na alteração do anexo para conferir melhor interpretação e esclarecimento ao que já consta na resolução. Esclareceu que, se a

alteração do anexo for aprovada, ela será incorporada; caso contrário, a resolução original permanece como está, sem necessidade de nova votação para sua manutenção. Pontuou que qualquer outra mudança na resolução exigiria um novo processo administrativo. Prof. Leandro Altimari esclareceu que o objeto do processo é facilitar a compreensão da metodologia pelo público externo, reconhecendo a complexidade do texto anterior. Afirmou que a proposta visa tornar o anexo mais acessível e transparente para os futuros candidatos, limitando-se exclusivamente à melhora textual do Anexo. Colocada em regime de votação, a minuta de Resolução que modifica o Anexo da Resolução CEPE nº 034/2024, que regulamenta “A reserva de vagas em Concursos Públicos para a Carreira de Magistério Superior da UEL, foi aprovada com 17 (dezessete) votos favoráveis, 5 (cinco) votos contrários e 2 (duas) abstenções. Ver Resolução CEPE Nº 031/2026. O representante discente, Vitor Hugo Carvalho Mendes solicitou o direito de fala para a Profª Ângela Lima, para que ela pudesse registrar seu posicionamento sobre a matéria. Profª Angela pediu para constar em Ata e no referido E-Protocolo, que o processo que acabou de ser discutido no CEPE, não pode retirar direitos das pessoas negras migrantes, que devem continuar tendo acesso às Ações Afirmativas nos Editais de Concurso Público para docentes e agentes universitários/as da UEL. Segundo ela, o fato de a PJU ter sugerido a supressão do artigo 1º da Resolução CEPE nº 34/2024, acendeu um alerta que deixou todos/as preocupados/as, mesmo após o pedido de Errata pelo mesmo órgão. Por isso, a persistência em solicitar que este E-Protocolo (que diz só alterar Anexo) preserve os direitos da população negra migrante, garantindo o que já foi previsto democraticamente pelo CEPE, quando aprovou a Resolução CEPE nº 34/2024. Profª Patrícia Ayub pontuou que o conselho votou apenas a aprovação do Anexo da resolução. Ressaltou que a questão trazida pela Profª Ângela Lima (sobre a nacionalidade dos candidatos) não era o objeto da votação naquele momento e que não haveria lógica em incluir na ata decisões sobre temas que não foram votados. Prof. Leandro concordou que o tema da nacionalidade não era o objeto direto do processo em discussão, mas reconheceu sua importância. Sugeriu que, embora não devesse ser apreciado naquele processo, o tema deveria ser estabelecido e ficar claro na elaboração dos futuros editais de concurso, onde a discussão seria mais objetiva após o desfecho das situações processuais citadas. Prof. Airton confirmou a aprovação da alteração do anexo e garantiu o registro em ata das manifestações feitas. Mencionou que os pontos levantados sobre a liminar judicial e a questão dos migrantes servirão de base para que a

discussão se aprofunde e possa ser regulamentada internamente em um processo futuro de correção de rumos, se necessário. Prof. Marco Soares solicitou que, caso se pretenda futuramente alterar a resolução (e não apenas o anexo), o processo retorne para discussão nas bases, especificamente nos departamentos e centros de estudos. **2) Processo 25.859.469-0 - PRORH - deliberar acerca da minuta de Resolução CEPE, que estabelece as normas para o ingresso na Carreira do Magistério Superior da UEL (Relator: Prof. Dr. Leandro Altimari).** Prof. Leandro iniciou a discussão explicando que o processo foi finalizado pela comissão especial de concurso após a análise de contribuições colhidas no certame anterior. Ressaltou que o objetivo da proposta é trazer transparência e clareza, corrigindo problemas identificados na prática, visando viabilizar o lançamento de um novo edital por volta de dezembro. Prof. Airton Petris reforçou que o documento já havia sido debatido por uma comissão designada. Propôs o encaminhamento da discussão por destaques, artigo por artigo, para garantir que todas as sugestões dos conselheiros fossem apreciadas. Profª Gilselena Lopes manifestou-se como representante do Centro de Ciências da Saúde (CCS) na Câmara de Extensão e representante desta Câmara no CEPE, pontuando que a minuta não havia sido discutida no conselho de seu centro. Solicitou que as contribuições do CCS fossem consideradas, propondo alterações em diversos pontos: maior clareza na validação de diplomas estrangeiros (Art. 3º), inclusão de registro em conselhos profissionais como requisito de posse (Art. 8º), a possibilidade de projetos integrados (ensino, pesquisa e extensão) e a manutenção da gravação da leitura pública das provas escritas para garantir a transparência. Prof. Jacques Brancher apoiou a sugestão da Profª Gilselena para que o processo retornasse para consulta nos departamentos por um prazo curto (30 a 45 dias). Argumentou que, devido à pressa no concurso anterior, muitas decisões foram tomadas sob pressão e que a sedimentação do processo agora evitaria a repetição de problemas em rodadas futuras, especialmente considerando a necessidade de um sistema de informática bem estabelecido. Profª Patrícia Ayub posicionou-se contrária ao adiamento da votação. Afirmou que a responsabilidade dos membros da comissão era levar o debate aos seus centros de origem, mencionando que no CESA a discussão ocorreu. Defendeu a urgência da aprovação para garantir a realização do concurso de 50 vagas, argumentando que prazos de 30 dias seriam irreais devido ao calendário acadêmico e eventos externos. Profª Roberta Puccetti complementou reforçando a função do conselho e das comissões constituídas. Argumentou que a revisão

das normas é um processo contínuo e que a resolução proposta já visava resolver os problemas práticos enfrentados no último concurso, não havendo motivo para paralisar o andamento. Profª Cássia Dezan expressou preocupação com a legitimidade do processo, afirmando que, em seus 30 anos de universidade, não era comum um concurso avançar sem a devida validação em todos os conselhos de centro. Defendeu que um atraso de 30 dias seria preferível a ter um certame com legitimidade questionada por falta de pactuação nas bases. Profª Ângela Palma defendeu o trabalho da comissão especial, da qual fez parte, explicando que as alterações foram pontuais e baseadas na experiência real com recursos de candidatos. Explicou tecnicamente as escolhas do texto (como a exclusão da leitura pública para evitar favorecimentos e problemas operacionais em áreas com muitos candidatos) e reforçou a necessidade de aprovação imediata para cumprir o cronograma do novo edital. Não havendo mais manifestações, prof. Airton colocou a minuta em discussão, artigo por artigo e os destaques foram nos seguintes artigos: “Artigo 3º: Requisitos de Documentação e Diplomas. A Profª Gilselena argumentou que a redação original não era clara quanto à validação de diplomas estrangeiros e à exigência de graduação ou pós-graduação. Sugeriu adotar o modelo da UNIOESTE para garantir que títulos obtidos no exterior estejam devidamente revalidados no momento da posse. Prof. Airton considerou que a sugestão contribuía para a eficácia do texto e colocou em regime de votação, sendo aprovada com 18 votos favoráveis e 3 abstenções. Artigo 6º: Classe de Ingresso e Justificativas. Profª Gilselena questionou se os departamentos que optarem por classes diferentes da de Professor Adjunto (como ocorre na Medicina) precisariam apresentar justificativa formal e a Profª Ângela Palma esclareceu que o parágrafo único do artigo já prevê que as especificidades de cada subárea fundamentam a escolha de requisitos de titulação inferiores, se necessário. Dessa forma, foi mantido o texto original. Artigo 7º: Requisitos de Titulação Acadêmica. Profª Gilselena propôs suprimir a palavra "titulação" para permitir a inclusão de outros requisitos, como o registro em conselhos profissionais (necessário para o ensino prático na saúde). Após debate, optou-se por manter o termo "titulação acadêmica" no Artigo 7º e tratar as exigências profissionais no Artigo 8º. Artigo 8º: Indicações do Departamento e Projetos Integrados. Houve extenso debate entre Gilselena, Ângela, Airton e o assessor jurídico Vinícius sobre a inclusão do registro em conselhos de classe. Ficou definido que o departamento deve indicar essa necessidade. Em relação aos Projetos Integrados, Profª Gilselena sugeriu permitir a apresentação

de um "projeto integrado" (ensino, pesquisa e extensão). Profs. Ângela e Airton manifestaram preocupação com a falta de regulamentação interna para tais projetos e o risco de judicialização por falta de critérios objetivos de avaliação. Após discussão, foi aprovada a inclusão do Inciso X, prevendo que o departamento indique a necessidade de registro no conselho profissional competente para atuação no estado no momento da posse. A proposta de inclusão de "projeto integrado" foi retirada por falta de base normativa anterior. Artigo 9º: Comissão Especial do Concurso Profª Gilselena sugeriu que a comissão fosse composta por um titular e um suplente de cada centro, e que os nomes fossem referendados pelos respectivos Conselhos de Centro. Leandro e Ângela ponderaram que o trâmite obrigatório pelo Conselho de Centro poderia travar o processo devido a prazos exíguos. Colocada em regime de votação, foi aprovada a inclusão de suplentes na composição da comissão. Quanto ao referendo obrigatório do Conselho de Centro, houve um empate na votação (9 a 9). O prof. Airton exerceu o voto de minerva, decidindo que a indicação pelo centro é suficiente, não sendo obrigatória a passagem pelo conselho setorial para não comprometer o cronograma do concurso Artigo 17 (Requerimento de Inscrição). Um discente convidado destacou que a alínea "A" exigia declaração de estar em dia com obrigações eleitorais, o que seria inaplicável a candidatos migrantes, que não possuem título de eleitor. A conselheira Patrícia argumentou que o texto cita "nos termos da legislação", o que já excluiria estrangeiros dessa obrigação. O assessor jurídico Vinícius sugeriu que o sistema de inscrição preveja campos não obrigatórios para estrangeiros, suprimindo a exigência de dados eleitorais. Ficou definido que o edital deverá conter campos específicos e não obrigatórios para que candidatos estrangeiros não sejam impedidos de se inscrever por falta de dados eleitorais. Artigo 19 (Composição da Banca). Profª Gilselena sugeriu incluir explicitamente pesquisadores de institutos e docentes aposentados na composição das bancas. Ângela ponderou que a inclusão de pesquisadores (não docentes) exigiria alteração no Artigo 141 do Regimento da UEL, mas concordou que docentes aposentados continuam sendo considerados docentes para este fim. Foi decidido pelo texto original ("docentes"), com o registro em ata de que a interpretação da norma inclui docentes aposentados. Artigo 20 (Membros Externos). Profª Gilselena questionou se os suplentes das bancas também poderiam ser externos. Foi aprovada a exclusão da palavra "titulares", permitindo que a banca seja constituída integralmente por membros externos,

inclusive suplentes. Artigo 24 (Presidência da Banca). Profª Gilselena propôs que a presidência da banca fosse designada pelo Conselho Departamental, e não pelo Chefe de Departamento, para garantir maior representatividade. Profªs. Ângela e Patrícia defenderam a manutenção do Chefe para garantir a agilidade do concurso, evitando que a substituição de um membro da banca travasse o processo à espera de uma reunião de conselho. Ficou decidido pela manutenção do Chefe de Departamento como o responsável pela designação da presidência da banca. Artigo 32 (Leitura Pública e Gravação). Profª Gilselena defendeu a manutenção da leitura pública da prova escrita, preferencialmente gravada, como garantia de transparência. Profª Ângela rebateu citando problemas operacionais graves, como áreas com mais de 70 candidatos (o que levaria dias de leitura) e o fato de membros externos muitas vezes não estarem presentes no dia da prova escrita. Propôs-se, como alternativa, a digitalização e publicação das provas. Ficou decidido por 14 votos favoráveis, 8 votos contrários e 1 abstenção, pela manutenção do texto da minuta, que extingue a leitura pública da prova escrita. Artigos 34 e 35 (Prova Escrita e ECA). Houve debate sobre a inclusão de questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Profª Gilselena propôs permitir o uso de materiais eletrônicos (tablets/computadores) durante os 30 minutos de consulta por razões de sustentabilidade. Profªs. Patrícia e Ângela manifestaram preocupação com o uso de Inteligência Artificial e comunicação externa durante a consulta. Ficou decidido: 1) A questão do ECA será objetiva e aplicada no mesmo dia da prova de conhecimentos específicos. 2) A proposta de consulta via meios eletrônicos foi rejeitada (8 votos favoráveis e 13 contrários), mantendo-se apenas materiais impressos ou manuscritos. Artigo 36 (Duração da Prova): Ficou aprovado conforme a sequência do texto, estabelecendo a simultaneidade para candidatos da mesma área. Artigo 41 (Sorteio de Pontos). Profª Gilselena questionou o termo "material" utilizado para o sorteio. Foi aprovada a substituição da palavra "material" por "meios", garantindo que o candidato tenha acesso aos pontos e ao método de sorteio. Artigo 55 (Prova de Títulos e Qualis). Profªs. Gilselena e Suhaila apontaram que o sistema Qualis foi descontinuado e que a universidade deveria adotar o Fator de Impacto (JCR). Foi a provada a alteração para incluir "Qualis ou Fator de Impacto", com um asterisco indicando que o edital de cada área definirá o critério e o estrato de pontuação específico. Artigo 72 (Identificação). Profª Gilselena sugeriu listar os documentos de identificação aceitos, diretamente na resolução. Ficou decidido que a listagem detalhada (RG, passaporte, versões digitais) é matéria de

edital e não deve constar na resolução. Artigo 82 (Terminologia). Profª Gilselena solicitou a adequação da linguagem para conformidade com a Resolução e ficou decidido pela alteração do termo “afrodescendente” para "Pessoas Negras (Pretos e Pardos)”. Anexo I (Tabela de Pontuação). Profª Ângela: fez a leitura do anexo, detalhando os grandes grupos de pontuação: 1. Grau acadêmico; 2. Atuação profissional; 3. Pontuação intelectual; e 4. Outras atividades, títulos e méritos. Profª Gilselena alertou que a menção ao sistema Qualis no item 3.1 da minuta estaria obsoleta, pois o sistema foi descontinuado pela CAPES. Sugeriu a atualização para termos como "Fator Q" (quartis), indexação de periódicos ou Fator de Impacto. Profª Suhaila propôs a exclusão de valores fixos de fator de impacto na resolução. Argumentou que a relevância de um fator de impacto varia drasticamente entre as áreas (ex: um fator 3 é muito alto para as Ciências Biológicas, mas pode ser mediano em outras). Defendeu que cada área defina seus próprios estratos de pontuação no edital. Prof. Ulisses concordou que o JCR (Journal Citation Report) é a métrica mais prestigiada internacionalmente e que a universidade já possui métricas pré-estabelecidas por centro que poderiam auxiliar nessa definição por área. Profª Patrícia Ayub ponderou que a exclusão total do termo "Qualis" seria temerária, pois as áreas de Humanas ainda dependem desse sistema para suas avaliações nos próximos anos. Sugeriu manter o Qualis para quem o utiliza e adicionar o JCR para as demais. Profª Ângela propôs uma solução conciliadora: manter a menção a "Qualis A1 a C" ou "Fator de Impacto", mas remover os numerais fixos. Sugeriu incluir um asterisco informando que, no ato do edital, a PRORH solicitará aos departamentos os valores específicos de fator de impacto para aquela vaga. Profª Gilselena sugeriu que o item 3.1.9 (artigos sem Qualis ou sem Fator de Impacto) tivesse um limitador de 40 pontos. O objetivo é evitar que um candidato com muitos artigos em revistas sem critério de impacto (ou predatórias) supere outro com publicações de alto impacto. Profª Patrícia apoiou o teto de 40 pontos, destacando que isso representa 10% do total do tópico de produção intelectual (400 pontos), o que considera um limite razoável e seguro contra distorções e judicializações. Após as discussões ficou decidido, em relação ao Anexo I: 1) Produção Intelectual (Item 3.1): Aprovada a manutenção do termo "Qualis (A1 a C)" e a inclusão de "Fator de Impacto / JCR"914. 2) Critérios por Área: Aprovada a remoção de valores numéricos fixos de impacto da tabela. Foi incluído um asterisco determinando que os estratos e valores de fator de impacto serão definidos pelos departamentos e publicados especificamente em cada edital9more_horiz. 3) Teto de Pontuação

(Item 3.1.9): Estabelecido o limite máximo de 40 pontos para a soma de artigos publicados que não possuam Qualis ou Fator de Impacto. Anexo II (Conflitos de Interesse). Profª Angela introduziu o anexo, que trata do termo de compromisso e da declaração de ausência de conflitos de interesse para os membros das bancas examinadoras. Profª Gilselena sugeriu incluir explicitamente no item 2 do termo que o membro da banca não pode ter sido orientador de lato sensu (especialização e residência) do candidato. Justificou que, especialmente na modalidade residência, o orientador permanece muito tempo com o residente durante o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), o que caracteriza um vínculo forte. Profª Ângela propôs que o impedimento por orientação fosse limitado aos últimos 5 anos. Argumentou que, se a orientação e as publicações conjuntas cessaram há mais de cinco anos, não haveria razão para o impedimento perpétuo ("uma vez orientador, sempre orientador"). Ressaltou que, se não houver um prazo limite, a universidade ficaria impossibilitada de formar bancas internas, pois quase todos os docentes que participam de concursos já orientaram potenciais candidatos em algum momento. Prof. Ulisses manifestou preocupação com o critério de 5 anos, defendendo que a relação de orientação cria um vínculo de liderança que pode durar décadas, o que seria constrangedor para outros candidatos. Alertou para o risco de judicialização, citando que fotos de redes sociais em eventos após o período de 5 anos poderiam ser usadas para questionar a imparcialidade da banca. Profª Patrícia defendeu a manutenção do texto com o critério de 5 anos por ser um requisito objetivo que protege a universidade juridicamente. Pontuou que a proteção é dupla: o critério objetivo do prazo (5 anos) e o critério subjetivo/moral (contido no Item 4 do termo), onde o próprio docente, por questão de consciência, pode se declarar impedido caso sinta que não terá imparcialidade, independente do tempo transcorrido. Profª Ângela reforçou que o judiciário tem negado liminares contra o critério de 5 anos, por considerá-lo um requisito objetivo e razoável para a administração pública. Após as discussões ficou decidido, em relação ao Anexo II, a inclusão de orientação em lato sensu (especialização e residência) como hipótese de conflito de interesse. Anexo III (Avaliação da Prova Escrita). Profª Ângela, ao apresentar o Anexo III, que trata dos critérios e do formulário de avaliação da prova escrita, observou que a menção à "leitura pública" ainda constava no documento. Ressaltou que essa referência precisava ser removida para manter a coerência com a decisão anterior do plenário, que votou pela extinção da leitura pública da prova escrita durante a

discussão do Artigo 32. Prof. Airton Petris confirmou que a menção à leitura pública havia "escapado" na redação final deste anexo e concordou com a necessidade de retificação imediata para que o formulário de avaliação ficasse em conformidade com as novas regras aprovadas para o certame. Ficou deliberado, por consenso, que o Anexo III seria retificado para suprimir qualquer menção à leitura pública, adequando o instrumento de avaliação à decisão tomada no corpo da resolução (Artigo 32). Não havendo mais manifestações, foi colocada em regime de votação e aprovada por unanimidade, a minuta na íntegra, com as sugestões apresentadas. Ver Resolução CEPE Nº 032/2026. **II. INFORMES**. Prof. Airton informou que esta era a sua última reunião presidindo o conselho. Expressou gratidão pelo carinho e respeito com que foi tratado pelos conselheiros durante seu período à frente da Vice-Reitoria. Ressaltou que o papel do conselho é auxiliar na gestão universitária, evitando enfrentamentos gratuitos e buscando soluções para a instituição. Destacou que a gestão se empenhou em ajustar regulamentos e normas para conferir clareza administrativa, afirmando que a administração está sendo encerrada sem deixar passivos jurídicos ou judiciais. Prof. Airton informou, ainda, sobre a oficialização do contrato de seguro para todos os alunos, docentes e servidores da UEL. Esclareceu que a cobertura se estende também a pessoas externas que participam de projetos da universidade, desde que estejam devidamente registradas nas pró-reitorias competentes. Enfatizou que este seguro representa uma vitória institucional importante, pois garante proteção a todos os que desenvolvem atividades profissionais ou de aprendizagem dentro do campus. Mencionou que a medida simplifica processos operacionais, eliminando a necessidade de indicações individuais de cobertura, e beneficia especialmente as áreas de saúde e pesquisa, que lidam com maiores riscos em suas atividades diárias. Encerrou sua fala desejando que o espírito de colaboração e respeito continue guiando as futuras deliberações do conselho. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu, Deise Mary Garbelini Bergamin, Secretária Geral dos Órgãos Colegiados Superiores lavrei esta ata, que assino juntamente com o presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Airton José Petris _____
Reitor em exercício

Sandra Maria Simonelli _____
Representante da Câmara de Graduação

Cristiano Medri _____

Representante da Câmara de Graduação

Marcelo Alves de Carvalho _____
Representante da Câmara de Graduação

Roberta Puccetti _____
Representante da Câmara de Graduação

Ivanoe De Cunto _____
Representante da Câmara de Graduação

Andréia Bendine Gastaldi _____
Representante da Câmara de Graduação

Marco Antonio Neves Soares _____
Representante da Câmara de Graduação

Larissa Bobroff Daros _____
Representante da Câmara de Graduação

Regis Garcia _____
Representante da Câmara de Graduação

Marcela Zanetti Corazza _____
Representante da Câmara de Pesquisa

Suhaila Mahmoud Smaili Santos _____
Representante Suplente da Câmara de Pesquisa

Patrícia Chimin Perandini _____
Representante da Câmara de Pesquisa

Elen Julciléia Romão Sartori Braz _____
Representante da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade

Gilselena Kerbauy Lopes _____
Representante da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade

Fátima Mitsie Chibana Soares _____
Representante Suplente da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade

Patrícia Ayub da Costa _____
Representante da Câmara de Pós-Graduação

Ângela Pereira Teixeira Victória Palma _____
Representante da Câmara de Pós-Graduação

Silmara Sartoreto de Oliveira _____
Representante da Câmara de Pós-Graduação

Jacques Duílio Brancher _____
Representante da Câmara de Pós-Graduação

Ricardo Lopes Fonseca _____
Representante do Órgão Suplementar – Colégio Aplicação

Ulisses de Pádua Pereira _____
Representante do Órgão Suplementar – HV

Célio dos Santos Costa _____
Representante do Órgão Suplementar – TV UEL

Cássia Cilene Dezan _____
Representante do Órgão Suplementar – Bebê Clínica

Vitor Hugo de Carvalho Mendes _____
Representante Discente

Paulo Liboni _____
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Sociedade em exercício